



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº RO-0229

A Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 005/2008 e Lei Complementar Municipal nº 043/2015; de acordo com a Lei Complementar Federal nº 140/2011; em consonância com Resolução CONEMA nº 92/2021;

Concede a presente Licença de Operação que autoriza

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS (SAAE-RO)

CNPJ: 29.134.183/0001-10

Código CNAE nº: 3701-1/00

Endereço: ESTRADA PROFESSOR LEANDRO FARIA SARZEDAS, Nº 617, SALAS 101 A 106
ATLÂNTICA – BAIRRO G – RIO DAS OSTRAS/RJ

a operar estação de tratamento de esgoto (ETE), em nível secundário.

No seguinte local: RUA PROJETADA, S/Nº
ROCHA LEÃO – RIO DAS OSTRAS/RJ

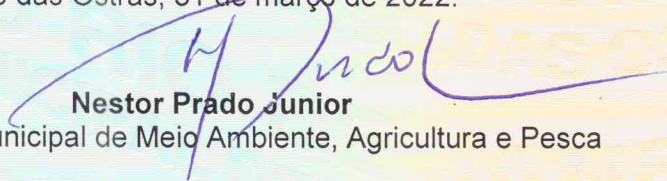
Coordenadas UTM: 23K 808058 / 7517193 (DATUM SIRGAS 2000)

Condições de Validade:

1. Publicar comunicado de recebimento desta licença em jornal de grande circulação no Município de Rio das Ostras, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua concessão, enviando cópia da publicação à SEMAP, conforme determina a Resolução CMMA nº 009/15;
2. Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por Lei;
3. Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta licença é válida até **30 de MARÇO de 2027**, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo Administrativo SEMAP nº **16727/2020** e seus respectivos anexos.

Rio das Ostras, 31 de março de 2022.


Nestor Prado Junior

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº RO-0229

Condição de validade (continuação)

4. Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade, de acordo com o artigo nº 17 da Lei Complementar nº 043 de 18/12/2015;
5. Instalar placa informativa da Licença Ambiental em conformidade com a Resolução CMMA nº 002/2015, publicada no Jornal Oficial do Município de 11/12/2015, e renumerada para Resolução CMMA nº 009/2015, com atenção ao artigo 4º no que tange ao prazo para sua instalação;
6. Apresentar a SEMAP, na ocasião do requerimento de renovação da Licença de Operação, a Declaração de Conformidade e relatório com evidências, assinados pelo representante legal, atestando o cumprimento de todas as restrições constantes desta licença e discriminando as ações adotadas;
7. Apresentar a SEMAP, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento desta licença, o Certificado de Regularidade perante o Cadastro Técnico Federal (CTF) de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais;
8. Apresentar a SEMAP, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento desta licença, outorga do INEA para lançamento de efluentes;
9. Atender à NOP-INEA-45 – Estabelece critérios e padrões de lançamento de esgoto sanitário tratado em corpos receptores, aprovada pela Resolução CONEMA nº 90 de 08/02/2021;
10. Solicitar vinculação ao Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos – PROCON ÁGUA no prazo de 45 dias, e atender à DZ-942.R-7, aprovada pela Deliberação CECA Nº 1995 de 10/10/1990 e publicada no DOERJ de 14/01/1991 nos seguintes parâmetros: DBO e resíduo não filtrável total (RNFT) no afluente e no efluente da estação; óleos e graxas; surfactantes; sólidos sedimentáveis e pH no efluente da estação, realizadas com a frequência mensal. Para mais informações: novoproconagua@gmail.com;
11. Enviar trimestralmente a SEMAP os Relatórios de Acompanhamento de Efluentes (RAE) e as medidas da vazão mensal no afluente e no efluente da estação;
12. Atender a NOP-INEA-35 – Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79 de 07/03/2018;
13. Armazenar os resíduos em atendimento as normas NBR 11.174 – Armazenamento de Resíduos Classe II, e NBR 12.235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (classe I) da ABNT, e destiná-los somente a empresas licenciadas para tal fim, com o devido acompanhamento de manifestos de resíduos;
14. Não lançar quaisquer resíduos em rede de drenagem ou nos corpos d'água;
15. Atender à Resolução CONAMA nº 001 de 08/03/1990, publicada no DOU de 02/04/1990, que dispõe sobre critérios e padrões para emissão de ruídos;
16. Será de responsabilidade do empreendedor qualquer dano ambiental não previsto neste parecer que ocorra em razão da operação da atividade;
17. Manter responsável técnico para operar o sistema de tratamento de esgoto, com registro no conselho da classe e qualificado para desempenhar essa atividade;



LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° RO-0229

Condição de validade (continuação)

18. Operar a Estação de Tratamento de Esgotos – ETE de acordo com o memorial apresentado, mantendo os equipamentos em condições adequadas de operação e de manutenção, obedecendo aos parâmetros preconizados no projeto e ao plano de descarte do excesso de lodo;
19. Segregar e estocar o resíduo de origem biológica (lodo seco) em local apropriado, protegido e impermeabilizado e destiná-lo de forma adequada com a legislação vigente;
20. Somente utilizar água proveniente de fontes outorgadas pelo INEA ou de empresas transportadoras (caminhão-pipa). No caso de empresas transportadoras (caminhão-pipa), apresentar comprovante de abastecimento com frequência bimestral a partir da data de emissão da licença;
21. Não dispor em aterros sanitários os resíduos classe II, passíveis de reciclagem;
22. Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e conservá-los em recipientes com tampa até o seu recolhimento pela prefeitura;
23. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
24. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, febre amarela, zika e chikungunya;
25. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
26. Manter atualizados junto à SEMAP os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
27. Apresentar anualmente a SEMAP, a partir da emissão da licença ambiental, relatório com evidências do cumprimento das condições de validade desta licença;
28. Submeter previamente à SEMAP, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade;
29. A SEMAP exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário. *MM*

O não cumprimento das condições constantes desta Licença e das Normas Ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Municipal nº 005/2008 e 043/2015, na Lei Estadual nº 3.467/2000 e na Lei Federal nº 9.605/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

№ 00002922

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]